



LEI Nº 7.076 , DE 21 DE DEZEMBRO

DE 2017

PUBLICADO
D. Oficial nº 237
Data 21.12.17

Dispõe sobre a obrigação das concessionárias de serviço público de água e energia elétrica a inserir nas faturas de consumo mensagem de incentivo a doação de sangue.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as concessionárias de serviço público de fornecimento de água e energia elétrica do Estado do Piauí a inserir nas suas faturas de consumo, mensagem de incentivo à doação de sangue.

Parágrafo único. A mensagem de que trata o **caput** deste artigo deverá conter a frase “Doe Sangue, salve vidas”, bem como o número de telefone (Fone/Fax: (86) 32218320 / 3221-8319 / 3226-4919) do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí - HEMOPI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 21 de DEZEMBRO de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Dr. Pessoa - PSD, (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 07 de fevereiro de 2017).